



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396 DE 14 DE JULHO DE 1992

*COMPA*

**EMENTA:** ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o REGIME DE DIÁRIAS, para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Buerarema, para fazer face às despesas de viagens a serviço do Município.

Art. 2º - As diárias serão classificadas em dois grupos, conforme segue:

I - Despesas de viagens a Capital e cidades de outros Estados.

II - Despesas de viagens a Cidade do interior da Bahia.

Art. 3º - Os valores das diárias serão estabelecidos considerando-se quatro (04) categorias conforme abaixo:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Secretários e Assessores;
- c) Chefe de Setores; e
- d) Outros Servidores.

Parágrafo Único - No estabelecimento dos valores das diárias, serão considerados três níveis de diárias:

- I - Diárias Completas;
- II - Diárias sem pernoite; e
- III - Meias Diárias.

- continua -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## GABINETE DO PREFEITO

- continuação Lei nº 396 -

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, através de decreto a concessão de regime de diárias e estabelecer em cruzeiros os valores das mensalidades.

Art. 5º - Os valores estabelecidos através do regulamento acima referido, serão atualizados de acordo com o índice de inflação mensalmente divulgado pelo Governo Federal.

Art. 6º - A critério do Prefeito, poderá ser concedida meia diária a servidores do Município no interior deste (Zona Rural).

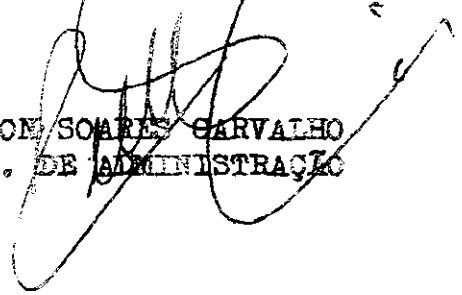
Art. 7º - As autorizações das diárias, serão feitas pelo Prefeito, na sua ausência pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo a tabela em anexo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, em 14 de julho de 1992.

  
ANTONIO FERREIRA DE BRITO  
PREFEITO

  
EDSON SOARES CARVALHO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 10 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**Ementa:** Atualizar os valores de diárias para cobrir despesas de viagens do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e demais Servidores do Município de Buerarema.

O Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o que confere a Lei Municipal Nº 396 de 14 de julho de 1992.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a atualização dos valores de diárias, para cobrir os gastos com viagens, que passam a vigorar com as seguintes tabelas:

**Tabela 1- Viagens para Salvador e outras Capitais:**

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 345,30
Secretários e Assessores	R\$ 248,62
Chefes de Departamento	R\$ 207,18
Demais Servidores	R\$ 165,75

**Tabela 2 – Viagens para cidades dentro do Estado:**

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 165,75
Secretários e Assessores	R\$ 124,31
Chefes de Departamento	R\$ 96,68
Demais Servidores	R\$ 82,82

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema/BA, 20 de Janeiro de 2012.

*Dr. Mauro Lima Monteiro de Almeida*  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº023/2009, De 19 de Janeiro de 2009

**EMENTA:** Ficar os valores de diárias para cobrir despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores do Município de Buerarema.

O Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal Nº 396, de 14 de Julho de 1992.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado que os valores de diárias, para cobrir os gastos com viagens, passam a vigorar de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela 1 - Viagens para Salvador e outras Capitais:

Cargo	Valor da Diária
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 293,51
Secretários e Assessores	R\$ 211,33
Chefes de Departamento	R\$ 176,11
Demais Servidores	R\$ 140,89

Tabela 2 - Viagens para Cidades dentro do Estado:

Cargo	Valor da Diária
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 140,89
Secretários e Assessores	R\$ 105,67
Chefes de Departamento	R\$ 82,18
Demais Servidores	R\$ 70,40

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema/BA, 19 de Janeiro de 2009.

*Marcos Lopes Monteiro de Almeida*  
Dr. Marcos Lopes Monteiro de Almeida  
Prefeito Municipal



## LEI N.º. 606/2006

**“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, CRIA CARGOS COMMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município especialmente nos termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da lei Complementar nº 101/2000, e no art. 90, I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia e resolução nº 1.120/05 do TCM – Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela Legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

### **TITULO II**

#### **DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º - O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

RECEBIDO  
27/12/2006  
*[Assinatura]*